



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 5-80

Dispõe sobre extinção de 16 cargos de Guarda Municipal e dá outras providências.

*Ar. comissão de
Justiça e Finanças
11-2-80*

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos 16 (dezesseis) cargos de Guarda Municipal, constantes do Quadro de cargos de provimento efetivo, instituído pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal, o cargo de Supervisor da Guarda Municipal padrão C-3, de provimento em comissão.

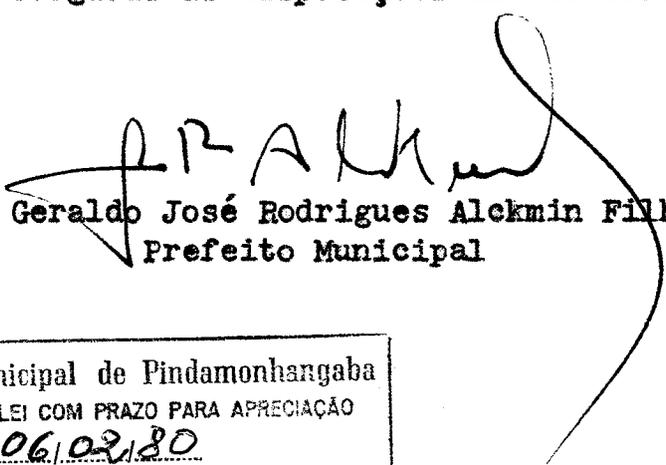
Parágrafo Único - O cargo criado por este artigo é de livre nomeação e exoneração.

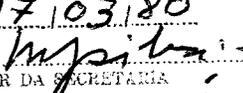
Art. 3º - Fica incluída no quadro de funções do pessoal regido pela CLT, a função de Guarda Municipal padrão T-15, do anexo VII do Decreto nº 1.923, de 18 de outubro de 1979.

Art. 4º - O valor do padrão CE-9 da tabela de padrões de vencimentos dos cargos efetivos, constante do anexo IV, da Lei nº 1.644, de 17 de outubro de 1979, passa a ser de Cr\$ 4.491,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros).

Art. 5º - A partir da vigência desta lei, os guardas municipais serão contratados pelo regime da CLT, mediante seleção pública dos candidatos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APECIAÇÃO
Recebido em <u>06/02/80</u>
Prazo vence em <u>17/03/80</u>
Última sessão ordinária <u>17/03/80</u>
 DIRETOR DA SECRETARIA

PALACETE 10 DE JULHO